PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2018

"ALTERA O CAPUT E O INCISO IV DO ART. 51 E INSERE O INCISO XI AO ART. 53 AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera a redação do caput e do inciso IV do art. 51 e insere o inciso XI ao artigo 53 da Lei Complementar nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 51** A Controladoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios atuará na forma definida no Plano Anual de Auditoria, tendo por atribuições básicas a serem realizadas por amostragem: **(NR)**

IV – efetuar análise técnica dos procedimentos licitatórios emitindo parecer técnico, em cumprimento à Plano Anual de Auditoria, por amostragem; **(NR)**

Art. 53 (...)

XI - efetuar análise dos procedimentos licitatórios emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quando da adjudicação do objeto licitado;"

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 1.192/2012 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 008/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 008/2018**, que **"**Altera redação do caput e inciso IV do art. 51 e inclui inciso XI ao artigo 53 ambos da Lei Complementar nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências**".**

O presente Projeto de Lei Complementar apresenta proposta de alteração de artigos da Lei de estrutura, que prevê a seção de Controladoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios e Procuradoria Administrativa. As alterações são de extrema necessidade, visando à regular atuação dos servidores que atuam na Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município de São Mateus.

No caso em tela, o artigo 51, na forma atual de sua redação confronta as determinações do Tribunal de Contas, em específico, a recomendação constante no item 1.2 do Acórdão nº 1.214/2006 – TCU – 1ª Câmara, que se manifestou no sentido de que as funções de auditoria interna deverão ser segregadas das demais atividades desenvolvidas na administração.

Desta forma, considerando o principio da segregação de funções; as Normas Brasileiras de Auditoria aplicadas ao Setor Público; Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno do TCEES, bem como diversos cursos de capacitação do Controle Interno pelo TCEES e Manual de Auditoria Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 9762/218, não deve o órgão de Controle Interno praticar ato de gestão, se manifestando no curso de processos administrativos, sob pena de comprometer e impossibilitar a realização de auditorias internas e qualquer ato de fiscalização, devendo ocorrer urgente modificação no artigo em tela.

Ademais, nos termos do Parecer Consulta 016/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foi determinada a obrigatoriedade de analise da legalidade mediante parecer jurídico dos processos licitatórios, antes da homologação do certame.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 008/2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal